



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 127/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2018

PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem.”

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte:

“Inicialmente vale mencionar que a Resolução nº 110, de 12 de novembro de 2009, instituiu no Poder Legislativo Municipal, o Parlamento Jovem Municipal. Posteriormente a Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013, trouxe inovações, revogando a Resolução inicial.

Há ainda a Resolução nº 134, de 22 de maio de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Parlamento Jovem Municipal.

Vale mencionar também que as Resoluções acima mencionadas sofreram diversas modificações e adequações, dificultando a compreensão, com alguns conflitos entre normas que tratam do mesmo assunto de forma diversa.

Vale mencionar ainda que durante a implantação do Parlamento Jovem, foram detectados alguns problemas das quais seriam necessárias novas modificações e adequações nas Resoluções acima citadas.

Assim, visa o presente Projeto de Resolução condensar toda a legislação anterior, numa única Resolução, fazendo as adequações necessárias para continuidade do Parlamento Jovem no município.

Vale ressaltar finalmente que a instituição do Parlamento Jovem no município, é medida de importante alcance social, educativo e motivador na construção da consciência cidadã de nossos jovens.

Assim, buscando acima de tudo o interesse público é que propomos o presente Projeto de Resolução que ora submetemos à consideração dos Nobres Pares.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Trata-se de proposição de iniciativa da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Assim sendo, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Resolução, atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2018.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 127/2018
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2018
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem.”

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, que as Resoluções nº 110/2009, 126/2013 e de nº 134/2014, que dispõem sobre o Parlamento Jovem Municipal sofreram diversas modificações e adequações, dificultando a compreensão, com alguns conflitos entre normas que tratam do mesmo assunto de forma diversa, bem como, que durante a implantação do Parlamento Jovem, foram detectados alguns problemas das quais seriam necessárias novas modificações e adequações nas Resoluções acima citadas, razão pela qual, visa o presente Projeto de Resolução condensar toda a legislação anterior, numa única Resolução, fazendo as adequações necessárias para continuidade do Parlamento Jovem no município.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas apresentadas pelo **PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e aprovar o presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2018.

DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

EDUARDO LIPPAUS
VEREADOR/MEMBRO

EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE